



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

CARTA DE INTENÇÃO Nº 002/2025

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, na cidade de Restinga Sêca/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORTON SOARES DA ROSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, e **Silvia Queila Campos EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.278.959/0001-96, com sede na Rua Soldado Pedro Senna, Nº 671, pavilhão 02, Bairro São Luiz, no município de Restinga Sêca/RS, neste ato representado pelo **Sra. Silvia Queila Campos Oliveira**, CPF nº [REDACTED], assinam a presente **CARTA DE INTENÇÃO** nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.264/2017, conforme segue.

1 - A empresa **Silvia Queila Campos EIRELI - EPP** acima qualificada, objetivando os benefícios da Lei Municipal nº 3.264/2017 apresentou Projeto Técnico-Econômico especificamente para que o Município auxiliasse financeiramente com valor mensal, que na data atual corresponde á R\$ 5.546,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais), valor correspondente ao custo mensal da empresa com o aluguel do espaço físico para as atividades empresariais.

2 - O projeto foi aprovado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 100/2017, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Restinga Sêca – COMUDE, conforme pareceres que fazem parte do projeto nº 04/2017. Pelo COMUDE foi aprovado o repasse de R\$ 5.546,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais) atual valor estabelecido no contrato com a locadora do imóvel, por 6 (seis) meses, a contar da elaboração da Lei Municipal.

3 - Sendo assim, a empresa beneficiária se compromete a cumprir com as diretrizes apresentadas no Projeto Técnico-Econômico, ou seja, manterem funcionamento e com número de funcionários não abaixo de 10% (que corresponde à oscilação de empregados da empresa) de 63 pessoas (número apresentado no relatório FGTS de dezembro de 2024), bem como comprovar a manutenção do respectivo número de funcionários por meio da apresentação mensal da SEFIP e outras documentações que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, responsável pela elaboração e fiscalização do auxílio, vir a solicitar; Empregar no mínimo 90% da mão de obra de pessoas residentes e domiciliadas no Município de Restinga Sêca; Caso a empresa forneça vale alimentação ou algum outro tipo de benefício ao trabalhador, que a referida benesse seja mantida com o comércio deste município, na sua totalidade, além de outras medidas que venham a beneficiar o Município de Restinga Sêca, bem como seus cidadãos e empresas.

4 - O encerramento, suspensão ou paralisação das atividades da empresa seja por qualquer motivo, exceto férias coletivas no máximo de 30 dias, ou ainda a redução significativa da mão de obra informada (63 empregos diretos), bem como a não empregabilidade de no mínimo 90% da mão de obra de pessoas residentes e domiciliadas no município de Restinga Sêca acarretará na perda imediata do presente benefício.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

5 - O presente incentivo consiste no repasse do valor mensal (RS 5.546,00 - cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais) do aluguel estabelecido em contrato com a locadora do imóvel onde funciona a empresa, pelo período de 6 (seis) meses.

6 - O incentivo será pago na Tesouraria Municipal até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento ao titular ou ao representante legal.

7 - A empresa deverá apresentar o recibo de pagamento emitido pelo locador do imóvel, correspondente à quitação do aluguel, até o dia 25 do mês em que recebeu o repasse. Se dia não útil, apresentar o recibo até o dia útil imediatamente anterior.

8 - A empresa beneficiária fica ciente de que o descumprimento da presente carta de intenção poderá acarretar a perda imediata do benefício a ser concedido. Caso a perda do benefício tenha perdido o efeito de sanção pelo descumprimento, a empresa beneficiária toma ciência ao mesmo tempo em que concorda, de que poderá ressarcir financeiramente o Município pelo descumprimento dos termos ora firmados, ocasião em que se beneficiou de bem público sem a contrapartida ora assumida.

9 - Posto isso, fica ciente ainda a empresa beneficiada que após a assinatura da presente carta de intenção, será encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores autorizando o Poder Executivo a efetuar o repasse do benefício, Projeto esse que dependerá da respectiva aprovação.

10 - Portanto, firmam a presente carta de intenção em 02 vias perante duas testemunhas.

Restinga Sêca/RS, 31 de janeiro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA

Prefeito Municipal

SILVIA QUEILA CAMPOS EIRELI

Testemunha 01

Nome:

Testemunha 02

Nome:

